

LEI MUNICIPAL Nº. 226/2005

“Altera a Lei Municipal nº 020/97, que dispõe sobre o uso de veículos de aluguel...”.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Alto Caparaó aprovaram e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 020/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

- a)...
- b)...
- c)...

§ 1º ...

§ 2 - Os veículos relacionados nas letras “a” e “b”, terão sua frota limitada em 15 (quinze) anos de uso e desde que o veículo esteja em bom estado de uso e conservação, a ser aferido por laudo emitido semestralmente pela comissão especial prevista no art. 9º desta Lei.

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 020/97, será acrescido da letra “e”, com a seguinte redação:

Art. 5º - Para concessão de placa e renovação do alvará para táxi, será exigido do proprietário os seguintes documentos:

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e) Laudo emitido pela comissão especial, prescrita no art. 9º, atestando o bom estado de uso e conservação do veículo, que será renovado semestralmente.

Art. 3º - O art. 7º da Lei nº. 020/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Ao receber a concessão, o proprietário/motorista deverá cadastrar-se como contribuinte do ISS (imposto sobre serviço), renovar alvará expedido pela Prefeitura, anualmente.

Art. 4º - O parágrafo único e alíneas do art. 9º da Lei nº 020/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

Parágrafo Único: A comissão especial será constituída dos seguintes membros:

- a) um representante do Executivo;
- b) um representante do Legislativo;
- c) um mecânico;
- d) um representante dos taxistas;
- e) um representante da Associação Comunitária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 19 de setembro de 2005.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal